PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Licitação conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 814/08/2021, com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sediadas no Estado do Paraná.

1. PREÂMBULO

1.1. O **O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE,** Estado do Paraná**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 95.640.132/0001-94, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, , conforme descrito no presente **EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA** na forma da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste processo e seus anexos.

Data de Início Acolhimento das Propostas 25/08/2026 às 08h30min	**Data Limite Acolhimento das Propostas 04/09/2026 às 08h30min**
DATA DA DISPUTA: 04/09/2026 ÀS 09H00MIN	
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, o edital está disponível para "download".	
Valor Global Máximo Estimado da Licitação	
R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)	

Instrumento Contratual	**Critério de Julgamento**	**Modo de Disputa**
Contrato	**Por Lote**	**Aberto**
Validade da Proposta:	**Período de Vigência:**	**Prazo de Execução/Entrega**
60 (sessenta dias)	**120 (cento e vinte) dias**	**90 (noventa) dias**

INFORMAÇÕES: A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos e adendos poderão ser solicitados pelo e-mail **licita.rancho@hotmail.com,** nos sites **www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br e www.bll.org.br**.

Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações, sito Avenida Paraná, 530 – Centro - CEP: 87.395-000 – Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná.

1.2. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Rancho Alegre D'Oeste, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.3.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada em passeios públicos com prestação de serviços de agenciamento de viagens turística com oferta de transporte rodoviário, acompanhamento técnico e turístico, alimentação e seguro de viagem, para atender as demandas dos Departamentos Municipais do Município de Rancho Alegre D´ Oeste de acordo com o Termo de Convênio nº 001/2026 e demais condições, quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste processo licitatório e demais anexos**.

2.2. Os serviços a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição/serviços correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
c) Lei Municipal nº 814/08/2021
d) Decreto Municipal nº 1744 e 1745/08/2024

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Rancho Alegre D'Oeste por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5. Para todos os itens deste certame a participação é PREFERENCIAL A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

5.5.1. Será aplicado critério de prioridade na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais, sediadas nos municípios integrantes do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 814/08/2021.

Aplica-se a este Pregão o disposto a Lei Municipal nº 814/08/2021, Art. 2º § 2º que traz:

> Art. 2°- Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e simplificado para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:
> §2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:
> II - Regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:
> c) o âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município.

Link de acesso a Lei Municipal nº 814/08/2021:
https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12181/200623143039_lei_nordm_814_dispoe_sobre_o_tratamento_diferenciado_e_simplificado_para_microempresas_e_empresas_de_pequeno_porte_pdf.pdf

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Rancho Alegre D'Oeste;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da Licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do **Município de Rancho Alegre D'Oeste, sito à AVENIDA PARANÁ, 530, CENTRO, RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min**.
6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, ou seja, www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverámanifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.
7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de sena privativa.
7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.
7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone
(41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.
8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a) Valor Unitário;
b) Marca/Modelo.
9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.
9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:
a) Contiverem vícios insanáveis;
b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.
10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.
10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL DO LOTE**.
10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R$ 100,00 (cem) reais**, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.
10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.
10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 114.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os Documentos OBRIGATÓRIOS que compõem a etapa de **HABILITAÇÃO estão previstos no Anexo I - Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.

13. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no praz de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a **2 (duas) casas decimais após a vírgula)** e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).
13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor será concedido o **prazo de 30 (minutos) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.
14.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
14.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

15.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.
16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17.DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.
17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.
17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item *"17.2."*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
17.4.1. A regra estabelecida no Item *"17.4."* não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.
17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TITULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.
17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.
17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei N° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Das obrigações do Município de Rancho Alegre D'Oeste e da **CONTRATADA** estão previstos no Anexo V – Minuta do Contrato.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no no Anexo V – Minuta do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora deverá prestar os serviços no prazo estabelecido no Anexo V – Minuta do Contrato.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Das Infrações Administrativas e Sanções estão previstos não Anexo V - Minuta do Contrato deste edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
23.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail licita.rancho@hotmail.com, pela Plataforma da BLL de **FORMA ELETRÔNICA** no sistema **https://bll.org.br**", ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Paraná, 530, centro – CEP 87.395-000, Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, Departamento de Licitações.
23.3. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.
23.4. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.
23.5. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.
23.6. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.
23.7. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Da **FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** estão previstos no Minuta do Contrato.

25. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. Das **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** estão previstos no Minuta do Contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. Da **FISCALIZAÇÃO** está previsto no no Anexo V – Minuta do Contrato.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Rancho Alegre D'Oeste revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

Município de Rancho Alegre D'Oeste poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28.DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Goioerê - PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29.ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;
b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
c) ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;
d) ANEXO IV - Minuta Contrato Administrativo.

Rancho Alegre D'Oeste, 24 de julho de 2026.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada em passeios públicos com prestação de serviços de agenciamento de viagens turística com oferta de transporte rodoviário, acompanhamento técnico e turístico, alimentação e seguro de viagem, para atender as demandas dos Departamentos Municipais do Município de Rancho Alegre D´Oeste de acordo com o Termo de Convênio nº 001/2026 e demais condições, quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste processo licitatório e demais anexos.

*** O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** encontra-se disponível no **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br,** e no sítio eletrônico da Prefeitura www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br, juntamente com este Edital e outros anexos **parte integrante deste processo.**

- Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail **licita.rancho@hotmail.com**, telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações, sito Avenida Paraná, 530 – Centro - CEP: 87.395-010 – Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná.

RESPONSÁVEL

Rancho Alegre D'Oeste, 21 de julho de 2026.

SILVANA CRISTINA DE GOIS
Diretora do Departamento de Educação

ANA PAULA IATECOLA ZANUTO
Departamento de Esportes, Laser e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

Apresentamos nossa proposta referente ao objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026** acatando todas as estipulações consignadas nos respectivos anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

ÓRGÃO LICITANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR**	
PROCESSO/MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026**	**TIPO DE JULGAMENTO:** **MENOR PREÇO POR LOTE**
OBJETO: **Contratação de Empresa especializada em passeios públicos com prestação de serviços de agenciamento de viagens turística com oferta de transporte rodoviário, acompanhamento técnico e turístico, alimentação e seguro de viagem, para atender as demandas dos Departamentos Municipais do Município de Rancho Alegre D´ Oeste de acordo com o Termo de Convênio nº 001/2026 e demais condições, quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste processo licitatório e demais anexos.**	

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ/CPF:		**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
REPRESENTANTE:		**CARGO:**	
CPF:	**RG:**	**E-MAIL:**	
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
CIDADE/UF:	**CEP:**	**TELEFONE/CELULAR:**	
SITUAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL ☐ **OPTANTE** ☐ **NÃO OPTANTE**			
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):			
BANCO:	**AGÊNCIA:**	**CONTA:**	
VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (sessenta) dias**	**PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** **90 (noventa) dias**	**VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO** **120 (cento e vinte) dias**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADES E DO VALOR DO OBJETO

2.1. O detalhamento dos PRODUTOS/SERVIÇOS e os valores máximos a serem contratados constam da abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	**44**	UND	**- Transporte Rodoviário: Passeio saindo de Rancho Alegre D´ Oeste/PR para Iretama/PR - América Park e Passeio Turístico na Igreja de Iretama que tem a arquitetura inspirada na Arca de Noé.** **-** Ônibus de turismo em perfeito estado de conservação; equipado com ar-condicionado; Banheiro; cintos de segurança e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; Motoristas devidamente habilitado – Categoria ´´D´´; com experiência comprovada em transporte turístico; Seguro de responsabilidade civil e seguro de passageiros incluso.		
1	**2**	**1**	UND	**- Guia turístico:** **-** Presença de Guia de turismo profissional devidamente credenciado no Cadastur; Monitoramento contínuo dos participantes durante toda a excursão. Apoio a equipe do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo, quando necessário.		
1	3	**44**	UND	**- Alimentação**: - Fornecimento de almoço no local de destino, com cardápio balanceado; Inclusão de bebida não alcoólica (água ou refrigerante) e sobremesa; Atendimento em restaurante com capacidade para grupos, ambiente higiênico e acessível.		
1	**4**	**44**	UND	**- Seguro viagem**: - Cobertura para todos os participantes, conforme legislação vigente; Apólice com assistência médica emergencial e cobertura por acidentes pessoais com responsabilidade organizacional, onde a contratada deverá garantir a execução integral do roteiro; Substituição imediata de veículo ou profissional, se houver necessidade.		
1	**5**	**44**	UND	**Ingressos:** - Ingressos de acesso ao América Park – Parque Aquático, garantindo entrada regular dos participantes, organizando o passeio com saída programada do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR até o local de destino; assegurando que os ingressos contemplem acesso às atrações disponíveis no parque, conforme regulamento interno, prestando orientações gerais aos participantes quanto às normas de utilização do parque e garantindo suporte durante o passeio, visando segurança e organização do grupo.		
1	6	**1**	UND	**SERVIÇOS AGÊNCIA DE VIAGEM**		
					SUB-TOTAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

1	**7**	**70**	UND	**- Transporte Rodoviário: Passeio saindo de Rancho Alegre D´ Oeste/PR para Foz do Iguaçu/PR com passeio turístico nas Cataratas do Iguaçu e Aqua Foz (aquário de foz).** Ônibus de turismo em perfeito estado de conservação; equipado com ar-condicionado; Banheiro; cintos de segurança e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; Motoristas devidamente habilitado – Categoria ´´D´´; com experiência comprovada em transporte turístico; Seguro de responsabilidade civil e seguro de passageiros incluso.		
1	**8**	**1**	UND	**- Guia turístico:** **-** Presença de Guia de turismo profissional devidamente credenciado no Cadastur; Monitoramento continuo dos participantes durante toda a excursão. **-** Apoio a equipe da Departamento de Esporte, Lazer e Turismo, quando necessário.		
1	**9**	**70**	UND	- **Alimentação**: Fornecimento de almoço no local de destino, com cardápio balanceado; Inclusão de bebida não alcoólica (água ou refrigerante) e sobremesa; Atendimento em restaurante com capacidade para grupos, ambiente higiênico e acessível.		
1	10	**70**	UND	**- Seguro viagem**: - Cobertura para todos os participantes, conforme legislação vigente; Apólice com assistência médica emergencial e cobertura por acidentes pessoais com responsabilidade organizacional, onde a contratada deverá garantir a execução integral do roteiro; Substituição imediata de veículo ou profissional, se houver necessidade.		
1	11	**70**	UND	**- Ingressos: Passeio saindo de Rancho Alegre D´ Oeste/PR, para Foz do Iguaçu/PR com passeio turístico nas Cataratas do Iguaçu:** -Ingressos de acesso as Cataratas do Iguaçu, garantindo entrada regular dos participantes, organizando o passeio com saída programada do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR até o local de destino; Assegurando que os ingressos contemplem acesso às atrações disponíveis no parque, conforme regulamento interno, Prestando orientações gerais aos participantes quanto às normas de utilização do parque e garantindo suporte durante o passeio, visando segurança e organização do grupo.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

1	**12**	**70**	UND	**Ingressos: Passeio saindo de Rancho Alegre D´ Oeste/PR para Foz do Iguaçu/PR com passeio turístico no Aqua Foz (aquário de foz).** - Ingressos de acesso ao passeio turístico no Aqua Foz (aquário de foz), garantindo entrada regular dos participantes, organizando o passeio com saída programada do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR até o local de destino; Assegurando que os ingressos contemplem acesso às atrações disponíveis no parque, conforme regulamento interno, Prestando orientações gerais aos participantes quanto às normas de utilização do parque e garantindo suporte durante o passeio, visando segurança e organização do grupo.		
1	13	**1**	UND	**SERVIÇOS AGÊNCIA DE VIAGEM**		
					SUB-TOTAL	
					TOTAL GERAL	

Valor Global de R$ ..... (valor por extenso)
O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

Declaramos que nossa empresa assume perante o Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR, o compromisso de fornecer o objeto/serviço no prazo e condições especificadas no edital.

Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances,estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes,seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

LOCAL E DATA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
Nome:
RG/CPF:
Cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **[NOME]**, portador(a) do CPF nº **[CPF]**, para fins de participação no certame acima identificado, **DECLARA, sob as penas da lei, que:**

I – atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente que altere essa condição;
III – cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
IV – cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – tomou conhecimento de todas as condições estabelecidas no edital, seus anexos e demais documentos que integram o certame, estando de acordo com suas disposições e possuindo as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes da eventual contratação;
VII – não utiliza mão de obra submetida a condições análogas à escravidão ou a condições degradantes de trabalho, comprometendo-se a observar a legislação aplicável durante toda a execução contratual;
VIII – para os fins legais, que nos comprometemos a atender e cumprir com as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, no que couber à sua participação no certame e à execução do objeto contratado.
IX – as informações e documentos apresentados no certame são verdadeiros, estando ciente de que a falsidade das declarações sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

X – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP
Para fins de participação no certame e, quando cabível, de usufruto dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, a empresa declara que:
( ) NÃO SE ENQUADRA como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, não fazendo jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
( ) É ME/EPP – Enquadra-se como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto na legislação, desde que atendidos os demais requisitos legais.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, que impeçam o enquadramento ou a utilização dos benefícios legais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ nº [CNPJ]
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº
Cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEMBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE E A EMPRESA XXX.

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, com sede na Avenida Paraná nº 530, inscrito no CNPJ nº 95.640.132/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERTON CASSIO ZANUTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9281314-2 e do CPF nº 069.772.739-41, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº .....**, com sede em **.....**-PR, na Av. **.....** nº **.....**, neste ato representada pela Sr(a). **.....**, inscrito no CPF sob o Nº **.....**, portadora da cédula de identidade RG nº **.....**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026**, homologado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto é **Contratação de Empresa especializada em passeios públicos com prestação de serviços de agenciamento de viagens turística com oferta de transporte rodoviário, acompanhamento técnico e turístico, alimentação e seguro de viagem, para atender as demandas dos Departamentos Municipais do Município de Rancho Alegre D´ Oeste de acordo com o Termo de Convênio nº 001/2026 e demais condições, quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste processo licitatório e demais anexos**.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. Estudo Técnico Preliminar;
1.2.2. Termo de Referência;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de **R$ X,XX** (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:
LOTE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS TURÍSTICA COM OFERTA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E TURÍSTICO, ALIMENTAÇÃO E SEGURO DE VIAGEM

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					VALOR GLOBAL - R$	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

2.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.
2.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. **Forma de pagamento**
3.3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão e entrega da nota de empenho, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
3.3.2. As **Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas pelo CNPJ nº 95.640.132/0001-94 – MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 09.307.789/0001-00**
3.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
3.4. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor e do **Decreto Municipal nº 1714/08/2023**, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Contrato ou Ata de Registro de Preços conforme pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA**.**
3.5. **A Contratante com Base na IN 1234/01/2012 e 2145/06/2023 da RFB, regulamentada pelo Decreto Municipal 1714/08/2023, que trata das Retenções do IRRPJ, aonde todos os fornecedores e Prestadores de Serviços deverão fazer suas retenções (IRRPJ), observando os Artigos 2º e 4º desse Decreto. E também quanto a retenção do INSS, quando for o caso legal e devido do contratado, deverão ser expressos nos campos específicos das Notas Fiscais emitidas em favor da Contratante, sob pena de não aceitação das mesmas por parte dos Órgãos Municipais.**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~

Órgão	Unid.	Funcional	Dotação	Fonte
05	05	1236100152018	3.3.90.39.00	842
05	03	1236100152018	3.3.90.39.00	2104
11	02	2781200192046	3.3.90.39.00	842

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

11	02	2781200192046	3.3.90.39.00	2104

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada, conforme a programação estabelecida pelo Município**, compreendendo a realização de 02 (dois) passeios turísticos previstos no Termo de Convênio nº 001/2026/SETU.
5.2. A contratada deverá disponibilizar todos os serviços necessários à realização das viagens, incluindo **transporte rodoviário, acompanhamento técnico e turístico, alimentação e seguro de viagem**, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
5.3. As viagens serão realizadas a partir do Município de **Rancho Alegre D'Oeste/PR**, observando os destinos, quantitativos e condições abaixo:
5.4. **Iretama/PR:** 01 (um) passeio para até 44 (quarenta e quatro) pessoas, com visita ao América Park e à Igreja de Iretama;
5.5. **Foz do Iguaçu/PR:** 01 (um) passeio para até 70 (setenta) pessoas, com visita às Cataratas do Iguaçu e ao Aqua Foz (Aquário de Foz).
5.6. As **datas e horários** de cada viagem serão previamente definidos pelo Município e comunicados à contratada com antecedência suficiente para a organização dos serviços.
5.7. A contratada deverá garantir a adequada execução dos itinerários programados, observando os horários de embarque, deslocamento, permanência nos locais de visitação e retorno ao Município.
5.8. Os veículos utilizados deverão atender à legislação vigente, estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conforto, e ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados.
5.9. Durante a execução dos passeios, a contratada deverá disponibilizar o acompanhamento previsto no objeto, prestar as orientações necessárias aos participantes e assegurar a execução dos serviços contratados.
5.10. A alimentação deverá ser fornecida conforme as condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, sendo responsabilidade da contratada garantir sua adequada disponibilização aos participantes.
5.11. O seguro de viagem deverá contemplar os participantes durante o período de realização dos passeios, conforme as condições estabelecidas na contratação.
5.12. A contratada será responsável pelos encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços que lhe forem atribuídos, não podendo transferir à Administração responsabilidades que sejam de sua obrigação contratual.
5.13. A fiscalização da execução será realizada pelo servidor ou responsável formalmente designado pelo Município, que acompanhará a prestação dos serviços e registrará eventuais ocorrências, podendo solicitar a correção de falhas ou irregularidades verificadas.
5.14. A execução será considerada concluída após a realização de cada passeio e o cumprimento integral dos serviços previstos para o respectivo deslocamento, mediante atesto do responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias,** contado da assinatura do contrato, com início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
6.2. vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e sejam observadas as condições e limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I. Emitir as autorizações necessárias para a execução dos serviços, informando à CONTRATADA, com antecedência, as datas, horários, locais de embarque, destinos e quantidade de participantes.

II. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos passeios, bem como comunicar eventuais alterações na programação.

III. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou inadequações identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

V. Receber e atestar os serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as condições contratadas.

VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a regular execução dos serviços e apresentação da documentação exigida, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

VII. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações relacionadas ao **Termo de Convênio nº 001/2026/SETU**, quando aplicável.

VIII. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à execução do objeto.

IX. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

X. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XI. Comunicar aos participantes as informações de interesse relacionadas à programação dos passeios, especialmente horários e locais de embarque, cabendo à Administração organizar a relação dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

I. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as condições, quantidades, destinos, horários e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

II. Disponibilizar **transporte rodoviário adequado**, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conforto, devidamente regularizado perante os órgãos competentes.

III. Disponibilizar **motoristas devidamente habilitados**, observando a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

IV. Cumprir os itinerários e a programação estabelecida pelo Município, realizando os deslocamentos de ida e retorno dos participantes nos horários previamente definidos.

V. Disponibilizar **acompanhamento técnico e turístico**, conforme previsto no Termo de Referência, durante a realização dos passeios.

VI. Fornecer a **alimentação contratada** aos participantes, observando os quantitativos, horários e demais condições estabelecidas.

VII. Providenciar e disponibilizar o **seguro de viagem** para os participantes, nas condições previstas na contratação.

VIII. Responsabilizar-se pela segurança e adequada prestação dos serviços durante a execução das viagens, adotando as providências necessárias diante de eventuais ocorrências.

IX. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços que lhe forem atribuídas, incluindo combustível, pedágios, manutenção, motoristas, seguros, encargos trabalhistas, tributários e demais custos necessários à execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

X. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
XI. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente situações relacionadas ao transporte, itinerário ou programação.
XII. Não substituir veículos, profissionais ou alterar a programação dos serviços sem prévia comunicação ao CONTRATANTE, salvo situações emergenciais que exijam providência imediata para garantir a continuidade e a segurança dos participantes.
XIII. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade.
XIV. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros, turismo, segurança, trânsito, proteção ao consumidor e demais normas pertinentes à execução do objeto.
XV. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, quando comprovada sua responsabilidade.
XVI. Atender às determinações do fiscal do contrato relacionadas à adequada execução do objeto, nos limites das obrigações contratualmente assumidas.
XVII. Manter sigilo sobre informações eventualmente fornecidas pelo Município e observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.
XVIII. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos comprobatórios da regularidade dos veículos, motoristas, seguros e demais requisitos necessários à execução dos serviços.
XIX. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:
a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
b. **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
c. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
i. A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
d. **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste;
e. **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item **"23.1."** do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
9.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.
9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.
9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei n° 14.133/2021.
9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA DÉICIMA – EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:
10.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
10.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
10.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
10.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
10.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
10.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
10.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
10.9. No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar os documentos fiscais para fins de pagamento.
11.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.
11.5. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato formal da autoridade competente, podendo ser substituídos a qualquer tempo, conforme necessidade da Administração.
11.6. **A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos Gestores e Fiscais de Contrato designado pela Portaria nº 165/09/2026, conforme indicado abaixo a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.**

Departamento de Educação

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Silvana Cristina de Gois	Gestor de Contrato	043.912.289-98	7.667.785-0
Erica Luzia dos Santos Ferreira	Fiscal de Contratos	042.261.029-16	7.306.668-9

Departamento de Esportes, Laser e Turismo

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Thiago de Souza Mourão	Gestor de Contrato	053.480.899-90	9.309.077-2
Ana Paula Iatecola Zanuto	Fiscal de Contratos	080.378.469-46	10.186.102-3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **120 (cento e vinte) dias**, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. O reajuste será concedido mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
12.3. Na hipótese de extinção do índice estabelecido, será adotado aquele que vier a substituí-lo oficialmente ou, na sua ausência, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa da Administração.
12.4. O reajuste não será automático, devendo ser solicitado pela Contratada, acompanhado da documentação necessária, observadas as condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
13.2. Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
15.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É **vedada a subcontratação total do objeto** desta contratação, considerando a necessidade de garantir à Administração a responsabilidade direta da empresa contratada pela execução dos serviços.
16.2. Poderá ser admitida, **mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE**, a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, desde que não comprometa a execução do objeto, a segurança dos participantes ou as condições estabelecidas no Termo de Referência.
16.3. A eventual subcontratação não afastará a **responsabilidade integral da CONTRATADA** perante o Município pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade e execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
FL. Nº

decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
20.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos, e por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, xx de xxxxx de 2026.

MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
EVERTON CÁSSIO ZANUTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante Legal
CPF xxx.xxx.xxx-xx
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: